



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
FORO CENTRAL DA COMARCA**

**DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
FÓRUM DESCENTRALIZADO**

**DA CIDADE INDUSTRIAL**

**Rua Lodovico Kaminski, 2525, CIC - Curitiba/ PR - CEP: 81260-232**

**Telefone: (41) 3312-5350**

**Portaria Nº 2/2021 - CTBA-92VJ-S**

O Doutor **FELIPE FORTE COBO**, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial Criminal do Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE** alterar a Portaria nº 1/2021 deste Juízo, que delega à Secretaria deste Fórum Descentralizado da Cidade Industrial da Comarca de Curitiba a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, nos seguintes termos:

1.1 - A Portaria nº 1/2021 - CTBA-92VJ-S, expedida por este Juízo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"3.11.3 - Caso a Secretaria verifique alguma situação de possível suspensão do feito em razão da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, deverá certifica-la nos autos, remetendo estes imediatamente à conclusão, sem qualquer suspensão, a qual somente poderá ser deliberada pelo Magistrado.

3.14.1 - A Secretaria deverá manter controle sobre o cumprimento dos prazos dos Juízes Leigos, com a observância do contido no artigo 55

da Resolução 04/2013 - CSJEs<sup>(1)</sup> e no artigo 434 do Código de Normas<sup>(2)</sup>. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, contado da realização da audiência de instrução, deverá a Secretaria lavrar certidão nos autos acerca do decurso do prazo, intimando na sequência, o Juiz Leigo em atraso para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em novo prazo de 10 (dez) dias.

3.14.1.1 - Extrapolados os prazos de devolução e justificativa para prolação de sentença pelos Juízes Leigos, os autos deverão ser encaminhados ao Magistrado para decisão, com a juntada da respectiva certidão explicativa nos autos."

1.2 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, e será afixada em local visível da Secretaria por trinta (30) dias, encaminhando-se cópia à Supervisão-Geral do Sistema de Juizados Especiais e ao Juiz Diretor do Fórum. Dê-se ciência, ainda, aos funcionários da Secretaria, Estagiários, Conciliadores, Juízes Leigos e Oficiais de Justiça<sup>(3)</sup>.

- 
- (1) Art.55 - Finda a audiência de instrução conduzida por juiz leigo, deverá o parecer ser apresentado ao Juiz Supervisor em até 10 (dez) dias, salvo comprovada justificativa. §1º Nos feitos que comportarem julgamento antecipado conta-se o prazo da data da remessa dos autos ao juiz leigo. §2º O projeto de sentença apresentado por juiz leigo só poderá ser juntado aos autos e disponibilizado para o público externo no sistema de informática caso seja homologado. §3º Em caso de descumprimento de prazo, o Secretário ou o servidor designado lavrará certidão informando o número dos autos e a data da remessa, intimando o juiz leigo para devolução do processo ou apresentação de justificativa para o excesso de prazo, em 10 (dez) dias.
- (2) Art. 434. Constatada a existência de processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo excedido, caso infrutífera a cobrança realizada pela Secretaria, sem prejuízo de outras medidas previstas em ato normativo do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, deverá o Juiz Supervisor avocá-los ou redistribuí-los a outro Juiz Leigo para a prolação de decisões, respeitando a ordem cronológica.
- (3) Art. 14 do Código de Normas. Para atender às peculiaridades locais, o Juiz Titular da Unidade Judiciária poderá baixar normas complementares, mediante Portaria, observando as determinações constantes no Capítulo III do Título II deste Código de Normas. Art. 15 do Código de Normas. A Portaria deverá ser registrada



**Publique-se. Registre-se. Afixe-se. Cumpra-se.**

Curitiba, 29 de janeiro de 2021.

**Felipe Forte Cobo**

**Juiz de Direito**

---

na Direção do Fórum, no Livro de 12 Registro de Portarias, exceto a arrolada no art. 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a de instauração de procedimento disciplinar. Art. 16 do Código de Normas. A Portaria será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, por meio eletrônico, somente quando houver: I - determinação legal ou normativa para o encaminhamento; II - dúvida não sanada pelo Juízo que a expediu; III - impugnação. Art. 17 do Código de Normas. Não será encaminhada à Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da remessa a outro órgão, a Portaria que: (...) IV - delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório; Art. 18 do Código de Normas. No âmbito dos Juizados Especiais, a Portaria será remetida à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais.